



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Quinta-feira, 06 de Agosto de 2026 | Edição 3462



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.205, DE 28 DE JULHO DE 2026

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.620,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013, INSTITUINDO O
DIA MUNICIPAL DO PLANTIO DE ÁRVORES -
TEMPO DE PLANTAR, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE
JANEIRO.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º A à Lei nº 5.620, de 8 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fica instituído o Dia Municipal do Plantio de Árvores — Tempo de Plantar, a ser comemorado anualmente no dia 10 de janeiro, integrando o Calendário Oficial do Município de Betim.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Carlin Amigão)



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.205, DE 28 DE JULHO DE 2026

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.620,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013, INSTITUINDO O
DIA MUNICIPAL DO PLANTIO DE ÁRVORES -
TEMPO DE PLANTAR, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE
JANEIRO.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.1º A à Lei nº 5.620, de 8 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fica instituído o Dia Municipal do Plantio de Árvores — Tempo de Plantar, a ser comemorado anualmente no dia 10 de janeiro, integrando o Calendário Oficial do Município de Betim.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Carlin Amigão)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.203, DE 22 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BETIM PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Betim, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, que compreendem:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para execução orçamentária;
- V - as emendas parlamentares;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Fica estabelecido que constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 as obras que se encontram em andamento, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027, bem como, na sua execução, não se configurando, todavia, em limite para programação da despesa, desde que atendidas as despesas



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, bem como, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal.

Art. 3º A Lei Orçamentária será elaborada em consonância com as prioridades e metas a que se refere o art. 2º, as quais poderão ser readequadas a partir do Plano Plurianual 2026-2029.

I - os programas e as ações de governo constantes no Anexo III – Prioridades e Metas poderão ser transferidos de Unidades Orçamentárias na revisão do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

II - poderão ser criados programas e ações no Anexo III – Prioridades e Metas, durante o processo de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Controladas, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Betim para o exercício de 2027 será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei, com observância dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram esta lei o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais, elaborados conforme a Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Lei Orçamentária terá sua despesa discriminada por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



V - projeto, atividade ou operação especial;

VI - código local da ação governamental;

VII - categoria de despesa;

VIII - grupo de despesa;

IX - modalidade de aplicação;

X - elementos de despesa;

XI - fonte de recurso.

§1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§3º Os programas obedecerão à codificação a ser estabelecida no Plano Plurianual e os projetos, atividades e operações especiais serão identificados pelos dígitos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), respectivamente.

Art. 7º Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2027 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§1º A previsão de receita para 2027 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios de 2028 e 2029 observará ao disposto no caput deste artigo e será acrescida com os índices de inflação e variação do Produto Interno Bruto — PIB, conforme estabelece o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



§3º Fica autorizada a atualização da estimativa das receitas e fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes dos recursos correspondentes.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública Municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2026-2029 e suas revisões anuais, e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 11. As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais e auxílios para despesa de capital serão destinadas a instituições sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, visando o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e/ou cultural.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no *caput* deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio, termo de colaboração ou termo de fomento com a instituição beneficiada.

Art. 12. Os recursos orçamentários de contribuições poderão ser transferidos a instituições recreativas, culturais, esportivas, agropecuárias, de assistência social, saúde, educação, comercial, industrial e de serviços para cobrir despesas às quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de instituições de direito público ou privado.

§1º As contribuições mencionadas no *caput* deste artigo serão destinadas à entidade sem fins lucrativos para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

§2º As transferências mencionadas no *caput* deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de termo de colaboração e termo de fomento com a instituição beneficiada.

Art. 13. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será precedido de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida — RCL, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 15. As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município serão enviadas à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, nos seguintes prazos:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



I - até o dia 14 de agosto de 2026, deverá ser encaminhado o detalhamento da reestimativa da receita, juntamente com a memória e metodologia de cálculo;

II - até o dia 14 de agosto de 2026, deverá ser encaminhado o detalhamento das despesas por elementos.

Parágrafo único. As propostas parciais a que se refere o caput deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças a coordenação da elaboração da Proposta Orçamentária de que trata esta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, conforme lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Será previsto o reajuste geral de pessoal referido no *caput*, e os recursos necessários a seu atendimento constarão da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no inc. V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais.

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 20. Os recursos vinculados, oriundos de termo de colaboração, termo de fomento e convênios, doações e operações de créditos não previstos na estimativa da receita, o seu excesso de arrecadação e os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores depositados em contas bancárias específicas poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, observado a codificação da destinação da receita, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O cálculo do excesso de arrecadação deverá ser apurado em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar, e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta não abrangerá as despesas com serviços essenciais e a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças deverá definir quais as ações serão contingenciadas.

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixada por Decreto do Poder Executivo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e as despesas mencionadas no artigo anterior.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Art. 23. Para atender ao disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se como despesas irrelevantes as despesas de adiantamento, conforme art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Parágrafo único. Serão alocados os recursos para as despesas com precatórios judiciais, na proposta orçamentária, com base na relação de débitos apresentados, na sede do Município, até 1º de julho de 2026, de acordo com o §1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União, mediante convênio.

Art. 26. As fontes de recursos e as estruturas das naturezas das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas dentro de uma mesma categoria de programação, para atender às necessidades de execução, mediante alteração no Sistema Informatizado de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir modalidade de aplicação, elementos de despesa e fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 28. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da administração indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Parlamentares, conforme estabelecido no art. 126-A da Lei Orgânica do Município.

§1º As indicações relativas às emendas individuais impositivas deverão ser compatíveis com a Lei Orgânica do Município de Betim, o Plano Plurianual, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§2º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até o último dia útil de março do exercício da vigência da LOA, a Secretaria beneficiada com a emenda impositiva inexequível deverá justificar sua inviabilidade nos termos do §5º deste artigo, encaminhando à Secretaria responsável pelo orçamento do Município;

II - até a primeira quinzena de abril do exercício da vigência da LOA, a Secretaria responsável pelo orçamento do Município encaminhará à Câmara Municipal de Betim as justificativas do impedimento;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



III - até a primeira quinzena de maio do exercício da vigência da LOA, a Câmara enviará à Secretaria responsável pelo orçamento do Município o consolidado dos remanejamentos apontados no inc. II deste parágrafo;

IV - o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo apontados no inc. III;

V - os créditos das emendas impositivas consideradas inexequíveis apontados no inc. II deverão ser direcionados para ações já previstas na LOA vigente;

VI - após a entrega a que se refere o inc. III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

VII - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o parlamentar não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos no inc. III, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VIII - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§4º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na Lei Orgânica do Município;

III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

X - a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

XI - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XV - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§5º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



§6º A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§7º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas na PLOA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - pagamento e benefícios previdenciários;
- III - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde;
- IV - ações de educação, pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, manutenção dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública e demais despesas referentes à prestação dos serviços essenciais;
- V - ações referentes às obras com recurso federal e estadual.

Art. 32. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais, visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem revisar ou alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Art. 34. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de julho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 137/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

DECRETOS

DECRETO Nº 53623 DE 05 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR IV.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Vanda Lucia Teotonio, matrícula 017415764, exonerada do cargo comissionado de Assessor IV da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53624 DE 05 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR X.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Brian Silva de Oliveira, matrícula 017429684, exonerado do cargo comissionado de Assessor X da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº53625 DE 05 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR X.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Jamile Silva Soares Martins, matrícula 017410800, exonerada do cargo comissionado de Assessor X da Secretaria Adjunta de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53626 DE 05 DE AGOSTO DE 2026 **NOMEIA DIRETOR II.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Henrique Vieira Figueiredo para exercer o cargo de Diretor II, de Engenharia Clínica e Manutenção, do Hospital Público Regional de Betim, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº53629 DE 06 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR II.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Eduardo Pavao Rezende, matrícula 017424399, exonerado do cargo comissionado de Assessor II, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº53630 DE 06 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR II.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Tomaz Henrique de Oliveira Sousa, matrícula 017424356, exonerado do cargo comissionado de Assessor II da Superintendência de Empreendedorismo Agrícola, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº53631 DE 06 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR IV.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Diogo Jose Diniz, matrícula 017418836, exonerado do cargo comissionado de Assessor IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53632 DE 06 DE AGOSTO DE 2026 **EXONERA ASSESSOR ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Roberta Kelly Martins de Freitas, matrícula 017423074, exonerada do cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria - Geral do Município, a partir de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

VETOS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.271, DE 14 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.271, de 14 de julho de 2026, que “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDICADAS POR DEPUTADOS AO MUNICÍPIO DE BETIM.”, pois a matéria versada, afronta o art. 2º e a alínea 'b', do inc. II, do § 1º, do art. 61, ambos da Constituição Federal de 1988, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como contraria o art. 173, da Constituição Estadual de Minas Gerais e o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de julho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 36.657/2026 – Termo de Fomento n.º 44/2026, celebrado em 29/07/2026 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Esportes, e a Associação Cidadania em Movimento. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Promover o acesso ao esporte, por meio da oferta de atividades físicas e esportivas orientadas, visando à melhoria da qualidade de vida dos participantes”. A despesa total do Município com o presente instrumento é de R\$677.826,00 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária n.º 12.01.27.812.0014.2259.335041.1500999, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar n.º 030, de autoria do Vereador Zequinha Romão. A vigência do presente instrumento, será de 09 (nove) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão pode ser acessada no site: <https://www.betim.mg.gov.br/sei>, por meio do ACESSO EXTERNO.

O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de **30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação**, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Gilberto Pereira Mariz Junior
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0010401/2026-68
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Colégio Marcondes LTDA
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0012750/2026-83
Decisão: JULGO PROCEDENTE O RELATÓRIO FISCAL
Tributo: TFE

Requerente: Agnelina Gonçalves de Aquino
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000362/2026-06
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Valfredo Guimarães Costa
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0006857/2026-17
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Vera Lucia dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000455/2026-17
Apenso: 4133.01.0000460/2026-76
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Vera Lucia dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0000460/2026-76

Apenso: 4133.01.0000455/2026-17

Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Betmix Concreto LTDA
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0011214/2026-39
Decisão: Deferido
Tributo: ISSQN

Requerente: Elisangela Alves da Silva
Processo Tributário Administrativo: 4133.01.0012368/2026-18
Processo Administrativo de Origem nº: 4133.01.0002530/2026-58
Decisão: Arquivamento
Assunto: Juntada de Documento – Laudo Técnico/Arquivamento

Betim/MG, 06 de Agosto de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes
Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico [Prefeitura de Betim](https://www.betim.mg.gov.br), “Cidadão”, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. “Portal do Contribuinte”. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Maria das Mercês Souza Maia
Processo Tributário Administrativo: 38.752/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Ronilza Pereira Tiengo
Processo Tributário Administrativo: 41.061/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Julia Jorge da Silva
Processo Tributário Administrativo: 31.755/2025-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Marta Auxiliadora Rezende Moreira Couto
Processo Tributário Administrativo: 30.208/2026-1
Decisão: indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Edson de Souza Brum
Processo Tributário Administrativo: 38.792/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Vicente Ozanan da Silva
Processo Tributário Administrativo: 25.938/2025-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente:Ivanir Ferreira Da Fonseca
Processo Tributário Administrativo: 37.034/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente:Clelia Fátima da Silva
Processo Tributário Administrativo: 43.133/2026
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: IPTU

Requerente:Carlos Roberto de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 64.688/2025-1
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Regis Cleber Fernando de Souza Campos
Processo Tributário Administrativo: 39.173/2026-1
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: IPTU

Requerente:Júlio César Nunes da Silva
Processo Tributário Administrativo: 54.709/2023-1
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência
Processo Tributário Administrativo: 47.935/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente:Armelinda Dias dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 38.011/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Ricardo Henrique Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 30.499/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Edith Maria Finholdt dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 29.037/2025-1
Decisão: Extinto
Tributo: IPTU

Requerente:Sebastião de Paula Ramos
Processo Tributário Administrativo: 29.477/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Paulo de Jesus e Silva
Processo Tributário Administrativo: 35.934/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente:Conceição Izabel Correia
Processo Tributário Administrativo: 39.056/2026-1
Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Terezinha Joana de Jesus Diniz
Processo Tributário Administrativo: 42.823/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Pires da Silva Costa
Processo Tributário Administrativo: 42.689/2026
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Gerson Pereira dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 42.377/2026-1
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Conceição Aparecida de Andrade
Processo Tributário Administrativo: 42.665/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Luzia das Graças Moraes
Processo Tributário Administrativo: 33.066/2026-1
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente:Valdemir Batista Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 41.926/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente:Maria Idelma Batista
Processo Tributário Administrativo: 40.434/2026-1
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Amelia Alves Fosse
Processo Tributário Administrativo: 40.943/2026-1
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Irene de Vasconcelos Gonçalves
Processo Tributário Administrativo: 42.366/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Valdir de Oliveira Maia
Processo Tributário Administrativo: 42.273/2026
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: M. Dois G Empreendimentos LTDA-SPE
Processo Tributário Administrativo: 41.456/2026
Decisão: Deferido Parcialmente
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Célia da Silva Araújo
Processo Tributário Administrativo: 42.174/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Eliana Darc Fernandes

Processo Tributário Administrativo: 29.240/2025-1

Decisão: Deferido

Tributo: IPTU

Requerente: Nerval José Antunes Saúde

Processo Tributário Administrativo: 44.881/2023

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Noemi de Souza Bittencourt

Processo Tributário Administrativo: 28.971/2025

Decisão: Deferido

Tributo: IPTU

Requerente: Beneliza Eunice dos Santos

Processo Tributário Administrativo: 43.346/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Sebastião Carlos

Processo Tributário Administrativo: 41.961/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Antônio Cássio Teixeira

Processo Tributário Administrativo: 54.042/2025-1

Decisão: Deferido

Tributo: IPTU

Requerente: Zuleide da Conceição Chaves

Processo Tributário Administrativo: 42.687/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Reginaldo José Domingues

Processo Tributário Administrativo: 18.711/2026-1

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: João Antônio de Oliveira

Processo Tributário Administrativo: 42.310/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: José Bertulino Rosa

Processo Tributário Administrativo: 42.024/2026-1

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Ademar José Correia

Processo Tributário Administrativo: 42.615/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Iramar Dos Reis

Processo Tributário Administrativo: 42.244/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Requerente: Pedro Sergio Alves Lara

Processo Tributário Administrativo: 28.981/2025-1

Decisão: Arquivamento

Tributo: IPTU

Requerente: Jovanildo Edson Rodrigues

Processo Tributário Administrativo: 24.275/2026-1

Decisão: Arquivamento

Tributo: IPTU

Requerente: Osmar Gonçalves Diniz

Processo Tributário Administrativo: 41.404/2026

Decisão: Indeferido

Tributo: IPTU

Betim/MG, 06 de Agosto de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes

Secretário Adjunto de Receitas

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico [Prefeitura de Betim](#), "Cidadão", "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte". O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Wellington Mendonça dos Reis

Processo Tributário Administrativo: 28.286/2026-1

Decisão: Deferido Parcialmente

Tributo: IPTU

Requerente: Pedro Paulo Ferreira

Processo Tributário Administrativo: 40.734/2026-1

Decisão: Deferido

Tributo: IPTU

Betim/MG, 05 de Agosto de 2026.

Pedro Henrique Silva Moraes

Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO - SARH Nº 133/2026

CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

A Superintendente de Gestão de Pessoal, a Secretária Adjunta de Recursos Humanos, a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 7.495/2024, 7.500/2024 e 7.595/2024, bem como Decreto Municipal nº 45.596/2024, e em

observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de progressão deferido e deverão cumprir a partir do mês de AGOSTO/2026 a nova jornada e/ou requisitos relativos à sua progressão.

CONFORME LEI Nº 7.500/2024, ART. 6º – PUBLICADO EM 17/05/2024				
MATRICULA	PA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO PROGRESSÃO
02080095	49744/2026	ANA BARBARA GONÇALVES PIRES SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
02003767	54470/2026	GILSON JOAQUIM DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
02081342	53002/2026	LILIANE VAZ DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
02063719	52701/2026	LOURDES MARIA DOS SANTOS AGANETTI	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
02034123	55419/2026	MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM 40HS
023031026	49737/2026	OSEIAS LEANDRO COSSICH D'AVILA	OFICIAL DE APOIO À SAÚDE 40HS	OFICIAL DE APOIO À SAÚDE 40HS SUPERIOR

Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoal
Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde
Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 03 AO EDITAL PET-SAÚDE: CLIMA – SMS BETIM Nº 04/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE **ORIENTADOR DE SERVIÇO** PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET-SAÚDE: CLIMA 2026/2028: “RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS”

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim (SMS Betim), por meio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), torna pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** do Edital PET-Saúde: Clima nº 04/2026, nos seguintes termos:

O **Item 1 (CRONOGRAMA)** do Edital nº 04/2026 passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	15/07/2026
Inscrições	16/07/2026 a 26/07/2026
Reabertura da Inscrições	03/08/2026 a 04/08/2026
Publicação das inscrições deferidas	06/08/2026
Recursos das inscrições	07/08/2026
Homologação de inscrições	08/08/2026
Resultado preliminar	11/08/2026
Interposição de recursos contra resultado preliminar	12/08/2026
Resultado final e homologação do resultado final	13/08/2026

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Edital PET-Saúde: Clima nº 04/2026** e nas **Retificações nº 01 e nº 02**.

Betim/MG, 06 de agosto de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde de Betim



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 03 AO EDITAL PET-SAÚDE: CLIMA – SMS BETIM Nº 05/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE **PRECEPTOR** PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET-SAÚDE: CLIMA 2026/2028: "RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS"

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim (SMS Betim), por meio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), torna pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** do Edital PET-Saúde: Clima nº 05/2026, nos seguintes termos:

O **Item 1 (CRONOGRAMA)** do Edital nº 05/2026 passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	15/07/2026
Inscrições	16/07/2026 a 26/07/2026
Reabertura da Inscrições	03/08/2026 a 04/08/2026
Publicação das inscrições deferidas	06/08/2026
Recursos das inscrições	07/08/2026
Homologação de inscrições	08/08/2026
Resultado preliminar	11/08/2026
Interposição de recursos contra resultado preliminar	12/08/2026
Resultado final e homologação do resultado final	13/08/2026

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Edital PET-Saúde: Clima nº 05/2026** e nas **Retificações nº 01 e nº 02**.

Betim/MG, 06 de agosto de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde de Betim



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL PET-SAÚDE: CLIMA - SMS BETIM Nº 04/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE ORIENTADOR DE SERVIÇO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET-SAÚDE: CLIMA 2026/2028: "RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS"

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Edital 04/2026, torna pública o resultado das inscrições recebidas para a seleção de Orientador de Serviço do bolsista dos Grupos de Aprendizagem Tutorial do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde: Clima 2026/2028, projeto : "RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS"

INSCRIÇÕES RECEBIDAS PARA ORIENTADOR DE SERVIÇO			
Nº	NOME	MODALIDADE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Marileide Madureira Leal Lúcio	Ampla Concorrência	DEFERIDA
02	Rita de Cassia Lopes Silveira	Ampla Concorrência	INDEFERIDA Inscrição realizada fora do período e em duplicidade, será considerada a última apresentada
03	Ellen Cynara Ferreira Damasceno	Ampla Concorrência	DEFERIDA
04	Jéssica Rodrigues Gonçalves de Oliveira	Ampla Concorrência	DEFERIDA
05	Rita de Cassia Lopes Silveira	Ampla Concorrência	DEFERIDA
06	Laís Sousa da Silva	Ampla Concorrência	DEFERIDA
07	Gracielle Aparecida Agostinho Carolino	Ampla Concorrência	DEFERIDA

Conforme disposto no item 11.2 do Edital, caberá recurso fundamentado contra o indeferimento de inscrições, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail oficial: petsaudeclima.betim@gmail.com, contendo obrigatoriamente no assunto: "RECURSO – EDITAL PET-SAÚDE CLIMA – [NOME DO CANDIDATO]", no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do dia subsequente à data de publicação do respectivo resultado.

Betim, 06 de agosto de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL PET-SAÚDE: CLIMA - SMS BETIM Nº 05/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PRECEPTOR PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET-SAÚDE: CLIMA 2026/2028: "RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS"

A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, por meio da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Edital 05/2026, torna pública o resultado das inscrições recebidas para a seleção de PRECEPTOR bolsista dos Grupos de Aprendizagem Tutorial do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde: Clima 2026/2028, projeto : "RESILIÊNCIA URBANA E SAÚDE: PUC MINAS E SUS BETIM NO ENFRENTAMENTO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS".

INSCRIÇÕES RECEBIDAS PARA PRECEPTOR - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	NOME	MODALIDADE	VAGA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Jéssica Botti Diniz	Ampla Concorrência	EIXO III: Profissional de Saúde	DEFERIDA
02	Gilsiane Aparecida Ribeiro Braga	Ampla Concorrência	EIXO I: Profissional de Saúde	DEFERIDA
03	Daniela Maria de Souza Vieira	Ampla Concorrência	EIXO III: Profissional de Saúde	DEFERIDA

INSCRIÇÕES RECEBIDAS PARA PRECEPTOR - VAGAS RESERVADAS				
Nº	NOME	MODALIDADE	VAGA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	Gabriela Pereira Barbosa	Pessoa negra (preta ou parda)	EIXO II: Assistente Social	DEFERIDA
02	Verônica da Costa Saraiva	Pessoa negra (preta ou parda)	EIXO III: Profissional de Saúde	DEFERIDA
03	Valeria Aparecida Moura	Pessoa negra (preta ou parda)	EIXO III: Profissional de Saúde	DEFERIDA

Conforme disposto no item 12.2 do Edital, caberá recurso fundamentado contra o indeferimento de inscrições, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail oficial: **petsaudeclima.betim@gmail.com**, contendo obrigatoriamente no assunto: "RECURSO – EDITAL PET-SAÚDE CLIMA – [NOME DO CANDIDATO]", no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do dia subsequente à data de publicação do respectivo resultado.

Betim, 06 de agosto de 2026.

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 8/2026 - PAC nº 0060/2026 - Objeto: aquisição de 01 (uma) sanfona/ acordeon de 8 baixos, modelo de botão, acompanhada de alças/ estojo para atender a SECULT - Abertura dia 13/08/2026 às 09:00h - Íntegra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> - Informações: cpl@betim.mg.gov.br - Agente de Contratação - 06/08/2026.

Dispensa Eletrônica nº 8/2026 - PAC nº 0060/2026 - Objeto: aquisição de 01 (uma) sanfona/ acordeon de 8 baixos, modelo de botão, acompanhada de alças/ estojo para atender a SECULT - Abertura dia 13/08/2026 às 09:00h - Íntegra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> - Informações: cpl@betim.mg.gov.br - Agente de Contratação - 06/08/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 50/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: **FRUTFICA COMÉRCIO LTDA.**
Objeto: Aquisição de papel A4, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus anexos.
Vigência: 1 (um) ano.

Nº do Processo: FMS0046/2026 PE 24/2026 RP 17/2026.

Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde,
A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa A Sra. Lourdes dos Santos Clemente.
Data De Assinatura: 06/08/2026.

Extrato Do Contrato De N. FMS0173/2026,
Firmado Entre O Município De Betim,
Através Do Fundo Municipal Da Saúde-FMS/SMS E A
Empresa: **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Objeto: Fornecimento fórmula infantil e suplemento, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Contrato, o edital e seus anexos.
Valor: R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Nº Do Processo: FMS0067/2026 DL 11/2026.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa a Sra. Letícia Leone Simões.
Data de Assinatura: 06/08/2026.
Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3335 / 3119 – Secretaria de Compras e Licitações – 06/08/2026.

FMS/SMS

. **Pregão Eletrônico nº 35/2026 – PAC nº FMS0074/2026 – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP.** Objeto: Aquisição de insulinas para atendimento a demandas judiciais a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Abertura de proposta dia 20/08/2026 às 08:00h. Edital completo no site: www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de Compras e Licitações – 06/08/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 587/2025, foi aprovado em 03/08/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 6.779,37m² (seis mil setecentos e setenta e nove vírgula trinta e sete metros quadrados) parte do Lote 01 na Quadra 02 do Bairro Fazenda Cachoeira e Boa Vista, propriedade de Euler Geraldo Rezende Diniz - CPF: 506.646.976-15 e Denise Marcia de Almeida Rezende - CPF: 639.486.306-82 conforme inscrição na matrícula n.º 101.903 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

Em decorrência da aprovação do projeto de modificação de parcelamento, a área foi individualizada da seguinte forma:

Parte	Denominação	Área em m ²
01	Lote 01A	6.708,55
02	Área ser doada ao município	70,82
Total		6.779,37

O projeto de Modificação de Parcelamento do Solo por Estremação de Divisas resulta na criação do **Lote 01A** com área de 6.779,37m² (seis mil setecentos e setenta e nove vírgula trinta e sete metros quadrados), a qual compreende uma **Faixa "Non Aedificandi"** com área de **99,49 m²** (noventa e nove metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados); e, por fim, **Área a ser doada ao Município**, com área de 70,82 m² (setenta metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), a ser incorporada ao sistema viário municipal sob a denominação Rua Joana Lourdes de Resende.

As áreas descritas pertencem à Quadra 02 do Bairro Fazenda Cachoeira e Boa Vista.





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

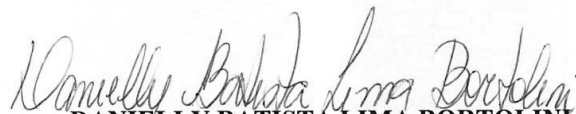
Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Passa ao domínio público, por meio de **Escritura Pública de Doação**, registrada concomitantemente ao ato de registro desta Certidão, a área de **70,82 m²**, destinada à incorporação ao sistema viário municipal, passando a integrar a **Via Pública denominada Rua Joana Lourdes de Resende**

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 03 de Agosto de 2026



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

**EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS,
PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DA SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA – GUARDA MUNICIPAL DE BETIM, E A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS – PA nº 14.817/2021 – Partes Convenientes: Município de Betim e Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS – Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional celebrado entre as partes no dia 01/03/2021, para vigorar até o dia 01/03/2027. – Data de assinatura do Aditivo: 02/03/2026 – Signatários: Anderson Moreira dos Reis, Secretário Adjunto de Segurança Pública; Midiã Souza Fernandes, Comandante da Guarda Municipal de Betim; Júlio César Souto Batista, Presidente da ECOS; Samuel Victor Lima, Diretor Jurídico da ECOS.

Assunto: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECO 0011/2023 - Contratação de Empresa Consórcio Ótimo de Bilhetagem eletrônica para fornecimento de créditos eletrônicos através do sistema de bilhetagem eletrônica (sbe), destinados aos funcionários da ECOS, para utilização do deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Administrativo de Compras nº ECO 0022/2023, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica— Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação contratual por igual período e valor e a alteração da cláusula Décima. Signatários: Julio Cesar Souto Batista - Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da Ecos, Rubens Lessa Carvalho - Representante da Contratada. Em: 06/08/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MATÉRIAS DA ECOS A SEREM PUBLICADAS NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Empresa de Construções, Obras,
Serviços, Projetos, Transportes e
Trânsito de Betim – ECOS.**

Assunto: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECO0010/2025, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Empresa Rayana Comércio de Papeis Eireli – para fornecimento de areia, brita e pedra para alvenaria, com fito de atender as obras realizadas através da Diretoria de Manutenção de Obras Públicas, subordinada à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo de Compras nº ECO0003/2025

Constitui objeto do termo aditivo de renovação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 22/07/2026 a 22/07/2027.

Signatários: Júlio César Souto Batista- Presidente da ECOS, Samuel Victor Lima Silva – Diretor Jurídico da Ecos, Gilmara Conceição Damasceno - Representante da Contratada. Em: 22/07/2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas.